



Agência Nacional de Transportes Aquaviários

Divisão de Contratos - DICON/GLC/SAF

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 8/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS (ANTAQ) E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (UFC), PARA FINS DE REALIZAÇÃO DE AÇÕES MÚTUAS DE VIGILÂNCIA, PROMOÇÃO E PERÍCIAS OFICIAIS EM SAÚDE, INCLUINDO PERÍCIA DOS SERVIDORES DA UNIDADE REGIONAL DE FORTALEZA - UREFT PELA UNIDADE DO SUBSISTEMA INTEGRADO DE ATENÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL - SIASS/UFC. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 50300.006005/2023-34

A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS – ANTAQ, autarquia especial, vinculada ao Ministério de Portos e Aeroportos, regida pela Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, e alterações posteriores, estabelecida no SEPN Quadra 514, Conjunto E, CEP: 70.760-545, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.903.587/0001-08, a seguir denominada apenas ANTAQ, neste ato representada pelo Sr. CAIO CÉSAR FARIAS LEÔNCIO, Diretor-Geral Substituto, designado pela Portaria de Pessoal-DG ANTAQ nº 4, de 19 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União nº 36, Seção 2, de 20 de fevereiro de 2025, Matrícula SIAPE nº 1699229, com poderes conferidos pelo inciso IV, art. 12 da Resolução ANTAQ nº 116/2024, e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (UFC), inscrita no CNPJ sob o nº 07.272.636/0001-31, com sede na Avenida da Universidade, nº 2853 - Benfica, Fortaleza - CE, CEP 60020-181, representada por CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA, Reitor, nomeado através de Decreto publicado no Diário Oficial da União nº 147, Seção 2, de 03 de agosto de 2023, Matrícula nº 1166361, inscrito no CPF sob nº ***.111.783-**, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA em observância ao Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, e o disposto no art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como o Decreto nº 6.833, de 29 de abril de 2009, consoante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Acordo de Cooperação Técnica terá por objeto a prestação mútua de ações de vigilância, promoção e perícias oficiais em saúde dos servidores lotados nas instituições pactuantes, envolvendo, precípua mente a realização de perícias de servidores ativos lotados na UREFT pela Unidade SIASS-UFC, mediante contrapartidas, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo, com vistas a garantir a execução da política de atenção à saúde e à segurança do trabalho do servidor público federal, estabelecida pelo Decreto nº 6.833, de 2009.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir integralmente o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo, bem como qualquer documentação técnica resultante da relação entre os partícipes.

2.2. O Plano de Trabalho definirá os projetos e as ações a serem desenvolvidas, os quais, em decorrência deste Acordo, poderão, quando necessário, ser objeto de instrumentos específicos celebrados entre os partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. O objeto do presente Acordo será cumprido mediante a realização de ações conjuntas, as quais se destinarão a:

- a) potencializar o resultado das ações de saúde desenvolvidas pelos órgãos e entidades partícipes;
- b) propiciar aos órgãos e entidades partícipes o uso racional de materiais, equipamentos, força de trabalho, imóveis e instalações, dentro dos princípios da finalidade e da eficiência;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- d) promover articulação entre as áreas de recursos humanos e os seus serviços de saúde, definindo as respectivas formas de participação para a realização das ações de cooperação técnica necessárias à consecução dos objetivos propostos e o apoio à organização de serviços permanentes;
- e) desenvolver, elaborar e prover apoio técnico e logístico aos programas e projetos a serem definidos para a implementação deste Acordo e seu respectivo Plano de Trabalho;
- f) disponibilizar dados, informações e documentos necessários à implantação dos programas e projetos;
- g) acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas, visando sua otimização e/ou adequação, quando necessário;
- h) apoiar a implantação de ações de atenção à saúde do servidor;
- i) conduzir todas as atividades com eficiência e conforme práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas;
- j) indicar os representantes da Comissão Interinstitucional;
- k) manter sigilo das informações sensíveis, conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que institui a Lei de Acesso à Informação (LAI), obtidas em razão da execução deste Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes e não forem encontradas vedações normativas;
- l) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Acordo;
- m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; e

n) cumprir as atribuições próprias, conforme definido no instrumento.

3.2. **Subcláusula única.** As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução e fiel cumprimento do presente instrumento, de modo a não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ANTAQ

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, a ANTAQ, por meio da Gerência de Gestão de Pessoas (GGP), fica obrigada a:

- a) organizar a demanda de seus servidores e disponibilizar endereço eletrônico e contato telefônico institucional, possibilitando que estes tratem dos assuntos pertinentes à perícia oficial em saúde;
- b) organizar e encaminhar à Unidade SIASS-UFC a listagem dos servidores a serem atendidos com a regularidade e antecedência necessárias;
- c) disponibilizar os antecedentes periciais, quando solicitado por perito oficial em saúde, devidamente lacrados, que após consulta serão devolvidos na mesma forma;
- d) organizar e gerenciar o arquivo de prontuários médicos dos servidores lotados na UREFT;
- e) disponibilizar, a título de cooperação, recursos materiais, delimitado no respectivo Plano de Trabalho;
- f) realizar o registro administrativo (inclusão de atestado) das licenças-saúde para o próprio servidor e licença saúde para acompanhar familiar dos servidores da UREFT, naqueles casos previstos, que possam legalmente ser registrados administrativamente no SIASS;
- g) realizar o registro administrativo, através de assinatura eletrônica no SIAPE SAÚDE, dos casos excepcionais previstos, de licença saúde para o próprio servidor, dos servidores da UREFT;
- h) confeccionar ofícios para solicitar perícias em trânsito para os servidores da UREFT quando estes estiverem em outra Unidade da Federação, bem como quaisquer outros documentos necessários;
- i) cooperar nas ações de promoção à saúde do servidor, através de suporte técnico, logístico, pessoal e operacional nas atividades propostas pela Unidade SIASS-UFC desenvolvidas para os servidores da Universidade Federal do Ceará;
- j) ceder à Unidade do SIASS UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC, via termo de cessão de uso de bens patrimoniais, 01 (um) notebook, 02 (duas) Webcam e 02 (duas) mesa dobráveis; e
- k) Custear as despesas de deslocamento dos médicos peritos da Unidade do SIASS UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC, conforme o disposto no Decreto nº 5.992, de 2006, caso os atendimentos às demandas dos servidores da UREFT necessitarem ser realizados além da região metropolitana de Fortaleza/CE.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA UFC

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, a UFC fica obrigada a:

I - Realizar perícia oficial, médica e odontológica, com o objetivo de avaliar o estado de saúde do servidor vinculado à UREFT, para o exercício das atividades laborais, adotando os procedimentos acerca da concessão das licenças para tratamento de saúde do servidor e por motivo de doença em pessoa da família estabelecidos na PORTARIA SGP/SEDGG/ME Nº 10.671, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

II - Realizar perícia oficial em saúde nas seguintes situações:

- a) Avaliação da capacidade laborativa para fins de readaptação;
- b) Remoção por motivo de doença do próprio servidor;
- c) Remoção por motivo de doença de familiar do servidor;
- d) Avaliação da necessidade de horário especial para servidor portador de deficiência;
- e) Avaliação da necessidade de horário especial para servidor com familiar/dependente portador de deficiência;
- f) Avaliação de sanidade mental para fins de processo administrativo disciplinar;
- g) Avaliação de invalidez permanente por doença especificada em lei para fins de aposentadoria;
- h) Avaliação para concessão de licença gestante;
- i) Licença por acidente em serviço ou moléstia profissional;
- j) Avaliação da necessidade de tratamento especializado em instituição privada, à conta de recursos públicos;
- k) Reavaliação de invalidez para fins de pensão temporária;
- l) Avaliação para fins de isenção do imposto de renda sobre a aposentadoria;
- m) Avaliação de idade mental para fins de concessão de auxílio pré-escolar;
- n) Avaliação de deficiência para fins de concessão de pensão vitalícia;
- o) Revisão de aposentadoria por invalidez para fins de reversão;
- p) Avaliação da capacidade laborativa de servidor e disponibilidade;
- q) Avaliação de invalidez permanente por doença não especificada em lei para fins de aposentadoria;
- r) Avaliação de invalidez permanente decorrente de acidente em serviço ou moléstia profissional para fins de aposentadoria;
- s) Avaliação de invalidez por doença especificada em lei para fins de integralização de proventos;
- t) Avaliação de invalidez para fins de concessão de pensão temporária;
- u) Reavaliação de deficiência para fins de pensão vitalícia;
- v) Avaliação para fins de isenção do imposto de renda sobre pensão;
- w) Avaliação de invalidez de dependente;
- x) Avaliação da capacidade laborativa de servidor por recomendação superior;
- y) Remoção por motivo de doença de familiar do servidor;
- z) Avaliação de servidor com deficiência para comprovação da necessidade de acompanhamento em deslocamento a serviço;

- aa) Remoção por motivo de doença do cônjuge, companheiro ou dependente que viva às expensas do servidor;
- ab) Avaliação de invalidez para fins de concessão de pensão;
- ac) Reavaliação de invalidez para fins de pensão;
- ad) Reavaliação de deficiência intelectual ou mental para fins de pensão;
- ae) Avaliação de incapacidade permanente para o trabalho para fins de aposentadoria;
- af) Revisão de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho para fins de reversão;
- ag) Incapacidade permanente para o trabalho decorrente de acidente do trabalho, doença profissional, doença do trabalho para fins de aposentadoria;
- ah) Avaliação da capacidade laborativa para fins de readaptação - EC nº 103/2019; e
- ai) Atender demandas de servidores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) lotados em outros estados da federação em trânsito na cidade de Fortaleza/CE.

5.2. A Comissão Interinstitucional organizará cronograma para a realização das avaliações periciais, conforme a antiguidade e a urgência motivada dos atendimentos.

5.3. Os Peritos têm plena autonomia técnica para avaliar cada caso conforme as suas particularidades e emitir o seu Parecer.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1. A Unidade SIASS-UFC e a UREFT, representada pela Divisão de Legislação Aplicada e Qualidade de Vida (DLQV) da Gerência de Gestão de Pessoas (GGP), manterão, durante a vigência deste Acordo, Comissão Interinstitucional responsável pela coordenação-geral dos trabalhos das equipes técnicas e pela resolução de conflitos, levando-se em conta a capacidade operacional da Unidade SIASS – UFC.

6.2. A Comissão Interinstitucional será composta por dois membros, um indicado pela UREFT e outro pela Unidade SIASS-UFC, mediante portaria, no prazo de cinco dias a contar da celebração do presente Acordo.

6.3. A Comissão se reunirá de forma ordinária a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

6.3.1. Cabe aos membros da Comissão:

- a) zelar pelo fiel cumprimento do acordo;
- b) coordenar, supervisionar e monitorar a realização das ações previstas no Plano de Trabalho;
- c) organizar as reuniões; e
- d) promover a comunicação entre os partícipes, cuidando para a sua fiel documentação.

6.4. A UFC e a UREFT/GGP poderão, a qualquer tempo, mediante comunicação ao partícipe, substituir os membros da Comissão Interinstitucional.

6.5. As ações previstas neste Acordo de Cooperação Técnica serão periodicamente avaliadas quanto ao cumprimento dos objetivos previstos no Plano de Trabalho.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

7.1. O presente Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o devido custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência, em consonância com o Plano de Trabalho.

7.2. Na hipótese de se verificar a necessidade de repasse de recursos financeiros, a fim de permitir a plena consecução do objeto do presente acordo, os partícipes poderão celebrar instrumento legal específico, obedecendo, nesse particular, ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e ao previsto no Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo não sofrerão alteração na sua vinculação e nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

8.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 24 (vinte quatro) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

11.1. O presente Acordo será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

11.2. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

11.3. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Os partícipes deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

14.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

14.2. Durante a vigência do presente instrumento, os resultados serão mensurados, a cada 90 (noventa) dias, a partir dos relatórios parciais produzidos pelos partícipes, que avaliarão a eficiência do presente instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos construídos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

15.2. Os casos omissos do presente Acordo serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução do presente Acordo e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), Órgão da Advocacia-Geral da União (AGU), para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

16.2. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Ceará, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas eletronicamente pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA

REITOR

CAIO FARIAS

Diretor-Geral Substituto

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DOS PARTÍCIPES

PARTÍCIPLE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC

CNPJ: 07.272.636/0001-31

Endereço: Avenida da Universidade, nº 2853 - Benfica

Cidade: Fortaleza **Estado:** Ceará **CEP:** 60020-181

DDD/Fone: 85/3474.6700

E-mail: greitor@ufc.br

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA

CPF: ***.111.783-**

Cargo/função: Reitor

PARTÍCIPES: Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), representada pela Unidade Regional de Fortaleza (UREFT)

CNPJ: 04.903.587/0001-08

Endereço: Praça Amigos da Marinha, s/n, Prédio Administrativo do Porto de Fortaleza, Bairro Mucuripe

Cidade: Fortaleza **Estado:** Ceará **CEP:** 60180-422

DDD/Fone: 85/98102-1698

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: CAIO CÉSAR FARIAS LEÔNCIO

Matrícula SIAPE nº 1699229

Cargo/função: Diretor-Geral Substituto

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Acordo de Cooperação Técnica (ACT) celebrado entre a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), por intermédio da Unidade Regional de Fortaleza - UREFT, e a Universidade Federal do Ceará - UFC, visando a prestação mútua de ações de vigilância, promoção e perícias oficiais em saúde dos servidores lotados nas instituições pactuantes, envolvendo, precipuamente a realização de perícias de servidores ativos lotados na UREFT pela Unidade SIASS-UFC, mediante contrapartidas, com vistas a garantir a execução da política de atenção à saúde e à segurança do trabalho do servidor público federal, estabelecida pelo Decreto nº 6.833, de 2009.

Processo Referência nº: 50300.006005/2023-34

Data da assinatura:

Início: data da assinatura

Término: 24 meses a partir da assinatura

3. DIAGNÓSTICO

Este Plano de Trabalho trata do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) que comprehende os servidores públicos integrantes dos quadros funcionais da Universidade Federal do Ceará e da Unidade Regional de Fortaleza - UREFT. Tal proposição surge em consonância com a Política Nacional de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho do Servidor Público Federal (PASS), tendo como norte a consolidação do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor (SIASS). Serão apresentadas ações que contemplem as áreas de perícia oficial, promoção e acompanhamento, prevenção e assistência à saúde, de acordo com o disposto no Decreto nº 6.833, de 29 de abril de 2009.

A unidade SIASS/UFC, sob a coordenação do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, que apontará as diretrizes em cumprimento à legislação federal, será coordenada pela Universidade Federal do Ceará (UFC), com a finalidade de referenciar e padronizar as intervenções no campo da Saúde do Trabalhador em âmbito estadual, levando-se em consideração as demandas identificadas no cotidiano de trabalho dos servidores pertencentes a cada uma das Instituições envolvidas.

Dada tal circunstância, primou-se pela construção coletiva das propostas que serão apresentadas neste documento. Ressalte-se que a participação das entidades componentes desta unidade foi priorizada durante todo o processo de elaboração do Plano, o que coaduna com a ideia de uma gestão descentralizada, que preza pelos princípios da interdisciplinaridade e da transversalidade.

A estrutura física da referida unidade estará localizada nas dependências da Universidade Federal do Ceará. As atividades e serviços serão ofertados em prédio da Divisão de Perícia em Saúde, situado na Avenida da Universidade, 2536, Bairro Benfica, Fortaleza/CE.

Os serviços a serem oferecidos englobam ações e atividades de prevenção, promoção da saúde dos servidores e perícia oficial, visando garantir a implementação da política de atenção à saúde e segurança do trabalho do servidor público federal, inclusive perícias em trânsito.

A unidade terá atuação geográfica abrangendo, exclusivamente, a área do estado do Ceará, prestando atendimento aos servidores dos órgãos partícipes do acordo.

A partir dos entendimentos mantidos entre a ANTAQ/UREFT e a UFC, definiram-se as demandas a cargo de cada órgão:

ANTAQ/UREFT	<ul style="list-style-type: none">- Disponibilizar dados periciais (de forma sigilosa) e informações técnicas necessárias, quando solicitadas;- Acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas, visando sua otimização;- Apoiar a implantação de ações de atenção à saúde do servidor;- Realizar as indicações para a Comissão Interinstitucional responsável por supervisionar as ações acordadas no acordo de cooperação, nos moldes do plano de ação;- Providenciar os equipamentos, conforme cláusula quarta do termo de celebração do aludido ACT, de acordo com a necessidade da unidade SIASS-UFC, sendo proporcional a quantidade de servidores lotados na UREFT.
UFC	<ul style="list-style-type: none">Equipe de Perícia em Saúde (Composta pelos membros da Divisão de Perícia em Saúde – DIPES da Coordenadoria de Qualidade de Vida no Trabalho - COQVT)- Realizar perícia oficial, médica e odontológica, com o objetivo de avaliar o estado de saúde do servidor vinculado à UREFT, para o exercício das atividades laborais, adotando os procedimentos acerca da concessão das licenças para tratamento de saúde do servidor e por motivo de doença em

pessoa da família estabelecidos na PORTARIA SGP/SEDGG/ME Nº 10.671, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

- Realizar perícia oficial em saúde nas seguintes situações:

- a) Avaliação da capacidade laborativa para fins de readaptação;
- b) Remoção por motivo de doença do próprio servidor;
- c) Remoção por motivo de doença de familiar do servidor;
- d) Avaliação da necessidade de horário especial para servidor portador de deficiência;
- e) Avaliação da necessidade de horário especial para servidor com familiar/dependente portador de deficiência;
- f) Avaliação de sanidade mental para fins de processo administrativo disciplinar;
- g) Avaliação de invalidez permanente por doença especificada em lei para fins de aposentadoria;
- h) Avaliação para concessão de licença gestante;
- i) Licença por acidente em serviço ou moléstia profissional;
- j) Avaliação da necessidade de tratamento especializado em instituição privada, à conta de recursos públicos;
- k) Reavaliação de invalidez para fins de pensão temporária;
- l) Avaliação para fins de isenção do imposto de renda sobre a aposentadoria;
- m) Avaliação de idade mental para fins de concessão de auxílio pré-escolar;
- n) Avaliação de deficiência para fins de concessão de pensão vitalícia;
- o) Revisão de aposentadoria por invalidez para fins de reversão;
- p) Avaliação da capacidade laborativa de servidor e disponibilidade;
- q) Avaliação de invalidez permanente por doença não especificada em lei para fins de aposentadoria;
- r) Avaliação de invalidez permanente decorrente de acidente em serviço ou moléstia profissional para fins de aposentadoria;
- s) Avaliação de invalidez por doença especificada em lei para fins de integralização de proventos;
- t) Avaliação de invalidez para fins de concessão de pensão temporária;
- u) Reavaliação de deficiência para fins de pensão vitalícia;
- v) Avaliação para fins de isenção do imposto de renda sobre pensão;
- w) Avaliação de invalidez de dependente;
- x) Avaliação da capacidade laborativa de servidor por recomendação superior;
- y) Remoção por motivo de doença de familiar do servidor;
- z) Avaliação de servidor com deficiência para comprovação da necessidade de acompanhamento em deslocamento a serviço;
- aa) Remoção por motivo de doença do cônjuge, companheiro ou dependente que viva às expensas do servidor;
- ab) Avaliação de invalidez para fins de concessão de pensão;
- ac) Reavaliação de invalidez para fins de pensão;
- ad) Reavaliação de deficiência intelectual ou mental para fins de pensão;
- ae) Avaliação de incapacidade permanente para o trabalho para fins de aposentadoria;
- af) Revisão de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho para fins de reversão;
- ag) Incapacidade permanente para o trabalho decorrente de acidente do trabalho, doença profissional, doença do trabalho para fins de aposentadoria;
- ah) Avaliação da capacidade laborativa para fins de readaptação - EC nº 103/2019;
- e
- ai) Atender demandas de servidores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) lotados em outros estados da federação em trânsito na cidade de Fortaleza/CE.

4. ABRANGÊNCIA

A Unidade SIASS-UFC desenvolverá ações de perícia, promoção à saúde e vigilância dos ambientes de trabalho, conforme detalhamento abaixo. A Unidade contará com equipe multidisciplinar que desenvolverá ações abrangentes e integradas, com otimização dos recursos humanos e no espaço físico adequados às normas sanitárias, abrangendo o seguinte quantitativo de servidores:

ÓRGÃO	SERVIDORES ATIVOS	SERVIDORES INATIVOS	TOTAL
-------	-------------------	---------------------	-------

UFC	5.685	4.534	10.219
ANTAQ/UREFT	9	0	9
TOTAL	5.694	4.534	10.228

5. JUSTIFICATIVA

O Acordo de Cooperação Técnica é de fundamental importância para a ANTAQ/UREFT, uma vez que não possui em seu quadro médicos peritos para realizar as perícias oficiais de saúde em seus servidores. Assim, considerando a obrigatoriedade da perícia médica oficial para os servidores públicos federais, conforme disposto na Lei nº 8.112/1990, é necessário firmar acordos com unidades SIASS para suprir essa necessidade.

Diante disso, a assinatura do acordo cooperação técnica com a Unidade SIASS-UFC ora pretendido fica interessante tanto para a ANTAQ/UREFT como para a UFC, tendo em vista as contrapartidas oferecidas pela ANTAQ/UREFT.

6. OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Objetivo geral: Atender o disposto no Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal.

Objetivos específicos: Atender os servidores prontamente, sem deixar acumular novos casos de servidores que não realizaram suas avaliações periciais.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

A colaboração de cada um dos partícipes se dará por meio do cumprimento das obrigações, em regime de colaboração mútua, no limite de suas competências institucionais. O presente Plano de Trabalho que compõe o Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

A eventual transferência de recursos financeiros ou bens entre os partícipes para o desempenho das atividades do Acordo deverá ser realizada por instrumento próprio, observada a legislação de regência. Assim, cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Por parte da ANTAQ/UREFT, a representação ficará a cargo do Chefe da Divisão de Legislação Aplicada e Qualidade de Vida (DLQV) da Gerência de Gestão de Pessoas (GGP) ou servidor(a) por ele designado(a).

Por parte da UFC, a representação ficará a cargo do Reitor ou servidor(a) por ele(a) designado(a).

9. RESULTADOS ESPERADOS

Por meio do presente Plano de Trabalho avençado, espera-se o pleno e contínuo fluxo de informações entre os partícipes, nos formatos e periodicidades acordados, de modo a viabilizar a execução das políticas de saúde dos servidores envolvidos.

10. PLANO DE AÇÃO

EIXOS	AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO	SITUAÇÃO
PROCEDIMENTOS PRELIMINARES	Disponibilizar os normativos e manuais atualizados e que orientam a atuação das equipes de saúde envolvidas neste ACT;	UFC	Em até 10 (dez) dias após a assinatura do Acordo	A executar
	Designar respectivos representantes da Comissão Interinstitucional prevista na cláusula sexta do termo de celebração;	ANTAQ/UREFT E UFC	Em até 5 (cinco) dias após a assinatura do Acordo	A executar
	Realizar as cessões previstas na cláusula quarta do termo de celebração do aludido ACT;	ANTAQ/UREFT	Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do ACT	A executar
	Implantação de ações de atenção à saúde do servidor, especialmente aquelas que dizem respeito à realização efetiva dos atendimentos e perícias descritas no item 3 do Plano de Trabalho;	ANTAQ/UREFT E UFC	Em até 05 (cinco) dias após a assinatura do ACT	A executar
GESTÃO E AVALIAÇÃO	Reunir-se em torno da Comissão Interinstitucional para controle de execução das ações, bem como monitoramento dos resultados.	ANTAQ/UREFT E UFC	A cada 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do ACT	A executar

TESTEMUNHAS:

Nome: Márcio de Oliveira Noronha

Nome: Núbia Rodrigues Alcântara Foerstnow

Matrícula Funcional: 1551292



Documento assinado eletronicamente por **Custódio Luís Silva de Almeida, Usuário Externo**, em 25/07/2025, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Caio César Farias Leôncio, Diretor-Geral**, em 29/07/2025, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **2624161** e o código CRC **776E2F6B**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2025 - UASG 114624

Número do Contrato: 3/2023.
Nº Processo: 20857.000857/2022-65.
Pregão. Nº 15/2022. Contratante: UNIDADE ESTADUAL DO IBGE EM SANTA CATARINA. Contratado: 06.164.913/0001-20 - AMBIENTALIS ANALISES DE AMBIENTES LTDA. Objeto: O presente termo aditivo tem por escopo realizar a prorrogação de vigência do pacto firmado, nos termos do disposto do art. 57, inciso ii, da lei nº 8.666/93 (e alterações posteriores), em concomitança com a cláusula segunda daquele instrumento, pelo período de 14/08/2025 a 14/08/2026.. Vigência: 14/08/2025 a 14/08/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 28.563,60. Data de Assinatura: 04/08/2025.

(COMPRAISNET 4.0 - 04/08/2025).

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2025 - UASG 113601

Número do Contrato: 11/2024.
Nº Processo: 03001.001199/2024-57.
Contratante: INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA. Contratado: 02.604.476/0001-67 - CLIMATICA ENGENHARIA LTDA. Objeto: A repactuação do "ajudante", "bombeiro hidráulico", "eletricista", "encarregado" e "marceneiro", teve como embasamento legal na "convenção coletiva de trabalho 2025/2026 do sindiserviços/df", sob o nº. Df000042/2024, registrada no ministério do trabalho e emprego no dia 29 de janeiro de 2025, anexo no processo nº. 03001.002007/2025-19 (sei nº. 0712655), no qual promoveu o aumento dos salários dos trabalhadores da categoria, nas condições de 7% (sete por cento) sobre os salários vigentes em dezembro de 2024 até r\$ 2.999,99, e de 5% (cinco por cento) sobre os salários acima de r\$ 3.000,00, vigentes em dezembro de 2024, o valor do auxílio alimentação passou de r\$ 42,20 para r\$ 44,30, a assistência odontológica passou de 12,81, para r\$ 13,64, o auxílio funeral passou de r\$ 3,30, para r\$ 3,61, e ainda, a repactuação do "mecânico em refrigeração", teve como embasamento legal na "convenção coletiva de trabalho 2025/2027 do sinduscon/df", sob o nº. Df000327/2025, registrada no ministério do trabalho e emprego no dia 28 de maio de 2025, anexo no processo nº. 03001.002007/2025-19 (sei nº. 0712657), no qual promoveu o aumento dos salários dos trabalhadores da categoria em 5,5% (cinco vírgula cinco por cento), a título de reajuste e reposição salarial, incidentes sobre o salário de abril de 2025, o valor do auxílio alimentação passou de r\$ 28,93 para r\$ 30,97.. Vigência: 02/09/2024 a 02/09/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 5.579.534,66. Data de Assinatura: 06/08/2025.

(COMPRAISNET 4.0 - 06/08/2025).

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS CORPORATIVOS E APOIO À PESQUISA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 39/2025

SELEÇÃO DE CANDIDATO PARA CONCESSÃO DE BOLSA ESPECIALIZADA

O INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA, CONVIDA os interessados a participar do processo seletivo para a concessão de bolsa de pesquisa, no âmbito do Programa de Incentivo à Pesquisa Aplicada - PIPA, nos termos estabelecidos na Chamada Pública Especializada IPEA/PIPA nº 039/2025 - Projeto: ""A reconstrução da Participação Social no Governo Federal: Conselhos, conferências e Assessorias de Participação Social e Diversidade". PRAZOS: LANÇAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA: 07/08/2025; DATA FINAL PARA O ENVIO: 19/08/2025; PREVISÃO DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO: A partir de 28/08/2025. A presente Chamada encontra-se disponível no site do IPEA (www.ipea.gov.br).

Brasília-DF, 6 de agosto de 2025
MARINÉSIA LEMOS SOUTO
Coordenadora Geral de Contratações, Serviços Gerais
e Apoio à Pesquisa

Ministério de Portos e Aeroportos

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº 8/2025. Processo administrativo: 50300.006005/2023-34. PARTES: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq, CNPJ nº 04.903.587/0001-08 e UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, CNPJ nº 07.272.636/0001-31. OBJETO: Este Acordo de Cooperação Técnica terá por objeto a prestação mútua de ações de vigilância, promoção e perícias oficiais em saúde dos servidores lotados nas instituições pactuantes, envolvendo, precipuamente a realização de perícias de servidores ativos lotados na UREFT pela Unidade SIASS-UFC, mediante contrapartidas, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo, com vistas a garantir a execução da política de atenção à saúde e à segurança do trabalho do servidor público federal, estabelecida pelo Decreto nº 6.833, de 2009. SIGNATÁRIOS: CAIO FARIA, Diretor-Geral Substituto da Antaq; CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA, Reitor,UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ. Em 27 de julho de 2025.

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES DE DESPESAS

AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 97/ADLI-3/SBPF/2025. Obj.: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO, NA MODALIDADE DE PROTEÇÃO DA AVIAÇÃO CIVIL CONTRA ATOS DE INTERFERÊNCIA ILÍCITA, PARA O AEROPORTO DE PASSO FUNDO (SBPF), POR ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS). Data/hora/local: 28/08/2025, 9h, www.llicitacoes-e.com.br (Licitação nº 1076335). Edital: www.llicitacoes-e.com.br e www.infraero.gov.br. Inf.: licitab@infraero.gov.br e (61) 3312-3457/3487.

ALEXANDRE RAMOS VERRISSIMO
Coordenador da ADLI-3
Em Exercício

GERÊNCIA DE LOGÍSTICA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

DL Nº 070/ADLI-1/SEDE/2025 - SEDE-SMS-2025/00188. - Contratada: SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de consultoria em psicologia organizacional e do trabalho. Valor Global: R\$ 32.652,72. Autoridade Competente: CANDIDO FERREIRA DE ASSIS NETO - SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS. Disponível em: http://licitacao.infraero.gov.br/portal_licitacao/servlet/DetalheLicitacao?idLicitacao=176925. Roberto de Castro Xavier. Coordenador ADLI-1

PRESIDÊNCIA

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

DLS Nº 042/PRCA/2025 - SMS Nº SEDE-SMS-2025/00186. Obj.: 01 (UMA) inscrição para o 8º ENCONTRO NACIONAL DAS ESTATAIS, na modalidade Presencial. Contratada ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A. Valor global: R\$ 5.800,00. Fund. Legal: inciso II do artigo 55 do RILCI c/c inciso II do artigo 29 da Lei 13.303/2016. Fonte de recurso: 001-311.03.012-3-20151-4. Autorização: em 05/08/2025, RENATA MARTINS TEIXEIRA - Gerente de Capacitação e Desenvolvimento. RENATA MARTINS TEIXEIRA Gerente de Capacitação e Desenvolvimento.

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

inscrições para o IA FOR BUSINESS, na modalidade Presencial. Contratada IBMEC EDUCACIONAL LTDA. Valor global: R\$ 6.717,60. Fund. Legal: inciso II do artigo 55 do RILCI c/c inciso II do artigo 29 da Lei 13.303/2016. Fonte de recurso: 001-311.03.012-3-20151-4. Autorização: em 05/08/2025, RENATA MARTINS TEIXEIRA - Gerente de Capacitação e Desenvolvimento. RENATA MARTINS TEIXEIRA Gerente de Capacitação e Desenvolvimento.

COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ

EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPECIE: Contrato nº 034/2025. CONTRATANTE: Companhia Docas do Ceará. CONTRATADA: PromoExpo Promoção e Montagem de Eventos LTDA. CNPJ nº: 07.137.874/0001-34. RESUMO DO OBJETO: Participação da CDC, como expositor, na 31º edição da EXPOFRUIT 2025 - Feira Internacional da Fruticultura Tropical Irrigada. FUNDAMENTO: No art. 30, inciso II, da Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016, na Lei Complementar nº 123/2006, na Lei nº 12.846/2013, e no RILC da CDC. VALOR GLOBAL: R\$ 15.200,00. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº: 50900.000599/2025-72. VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias. DATA DE ASSINATURA: 01/08/2025.

ESPECIE: Contrato nº 035/2025. CONTRATANTE: Companhia Docas do Ceará. CONTRATADA: Moreira Costa Laboratórios e Engenharia Ambiental LTDA. CNPJ nº: 11.071.357/0001-87. RESUMO DO OBJETO: Serviço de Manutenção da qualidade da água potável fornecida no Porto de Fortaleza, incluindo pós-tratamento, com o fornecimento de mão de obra, equipamentos e insumos. FUNDAMENTO: Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016, na Lei Complementar nº 123/2006, na Lei nº 1.846/2013, no Decreto nº 9.507/2018, no RILC da CDC, e no Pregão Eletrônico nº 90002/2025. VALOR GLOBAL: R\$ 149.890,56. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº: 50900.001602/2024-94. VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses. DATA DE ASSINATURA: 01/08/2025.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPECIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2025. CONTRATANTE: Companhia Docas do Ceará. CONTRATADA: Primus Construções e Serviços LTDA. CNPJ nº: 44.546.744/0001-81. RESUMO DO OBJETO: Acréscimo de R\$ 127.423,23 ao valor global do contrato, passando de R\$ 509.911,07 para R\$ 637.334,30, representando um acréscimo de 24,99%. FUNDAMENTO: Lei nº 13.303/2016 e no RILC da CDC. VALOR GLOBAL: R\$ 637.334,30. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº: 50900.001282/2024-72. DATA DE ASSINATURA: 01/08/2025.

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 2/2025 - UASG 399008. Número do Contrato: 29/2024. Nº Processo: 50905.003309/2023-31. Pregão Eletrônico Nº 16/2023. Contratante: 42.266.890/0001-28 - COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO. Contratado: 28.065.845/0001-84 - DRATEC ENGENHARIA LTDA. Objeto: Prorrogação dos Prazos de vigência e de Execução do Contrato nº 29/2024 pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Fundamento Legal: Art. 71, da Lei nº 13.303/2016. Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 19/08/2025. Valor Total deste Termo Aditivo: O Termo Aditivo não implica em acréscimo de valor. Data de Assinatura: 25/07/2025.

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2025 UASG 399008

A Companhia Docas do Rio de Janeiro, através de sua Gerência de Compras, torna público o resultado do julgamento do recurso do Pregão Eletrônico nº 13/2025, cujo objeto é a "prestação dos serviços de assistência médica, hospitalar, laboratorial, auxiliar e de internação, com acomodação privativa e/ou semiprivativa, incluindo serviços de urgência (24 horas) e de emergência, para os empregados da Companhia Docas do Rio de Janeiro - PortosRio, bem como para os seus dependentes diretos e/ou legais, em todo o território nacional, especialmente nas regiões do Rio de Janeiro (RJ) e Brasília (DF), conforme especificações estabelecidas neste documento, pelo período inicial de 12 (doze meses)", tendo sido os recursos apresentados pelas empresas CABERJ INTEGRAL SAÚDE S.A, CNPJ: 07.844.436/0001-06 e NOTRE DAME INTERMÉDICA SAUDE S.A, CNPJ: 44.649.812/0001-38, julgados IMPROCEDENTES EM SUA TOTALIDADE, sendo, portanto, ADJUDICADO e HOMOLOGADO o objeto à empresa AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A, CNPJ: 29.309.127/0001-79, no valor total de R\$ 30.900.257,60 (trinta milhões, novecentos mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos), pelo Diretor-Presidente Flávio Vieira da Silva.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2025.

RODRIGO PANAZIO

Gerente de Compras Substituto

Ministério dos Povos Indígenas

FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS

COORDENAÇÃO REGIONAL NOROESTE DO MATO GROSSO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2025 - UASG 194067

Número do Contrato: 274/2023.
Nº Processo: 08789.000195/2023-84.
Pregão. Nº 4/2023. Contratante: COORD. REG. NOROESTE DO MATO GROSSO/MT. Contratado: 05.427.994/0001-40 - LG. ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 274/2023, por 12 (doze) meses,. Vigência: 15/09/2025 a 15/09/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.336.387,20. Data de Assinatura: 05/08/2025.

(COMPRAISNET 4.0 - 05/08/2025).